



# CONED

## IV Congresso Nacional em Educação

### **DIREITO À EDUCAÇÃO:**

Aspectos legais da implementação do Ensino Remoto Emergencial pela  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)

Newller Thiago Fernandes Mascarenhas  
Universidade Federal dos Vales do  
Jequitinhonha e Mucuri  
Diamantina – Brasil  
jusmascarenhas@gmail.com

Maria do Perpétuo Socorro de Lima  
Costa  
Universidade Federal dos Vales do  
Jequitinhonha e Mucuri  
Diamantina – Brasil  
socorrolimacosta.ufvjm@gmail.com

### **RESUMO**

O presente trabalho contextualiza a garantia do Direito à Educação no período da Pandemia da COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus (*Sars-CoV-2*). Aponta os aspectos legais que fundamentam a implementação do Ensino Remoto Emergencial (ERE) na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) como estratégia para manutenção do processo de ensino e aprendizagem nessa instituição, após suspensão das atividades acadêmicas presenciais dos cursos de graduação, em 19 (dezenove) de março de 2021. Para tanto, este trabalho vale-se de pesquisa documental, com seleção e organização de documentos legais nacionais e institucionais que fundamentam a implementação do ERE, demonstrando não só a importância de garantir o Direito à Educação, como também efetivar sua aplicabilidade para todos e todas, de forma igualitária e com qualidade.

**Palavras-chave:** Direito à Educação, Ensino Remoto Emergencial, Pandemia.

### **INTRODUÇÃO**

Surgida em dezembro de 2019, sendo declarada como Pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 (onze) de março de 2020, a COVID-19 provocou mudanças significativas nos hábitos da sociedade, com a finalidade de diminuir a disseminação do Novo Coronavírus (*Sars-CoV-2*) e reduzir os danos à população mundial.

Por consequência, atingiu também o setor educacional, que precisou se reinventar para manutenção do Direito à Educação - garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/1996).

A LDBEN/1996 estabelece que a educação “se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino” (BRASIL, 1996), que deve ser ministrado seguindo os princípios estabelecidos na Constituição Federal e reafirmados no artigo 3º da LDBEN/1996. Dentre esses, destacam-se para este trabalho os princípios da “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”; “garantia de padrão de qualidade”; e “garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida” (BRASIL, 1996).

Assim, o Direito à Educação deve ser ofertado a todos e todas, de forma igualitária, devendo ser garantida sua qualidade. Contextualizado com o atual cenário da Pandemia, busca-se, com este trabalho, analisar os aspectos legais que fundamentaram a implementação do Ensino Remoto Emergencial (ERE) como estratégia para continuidade do processo de ensino e aprendizagem na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

Para tanto, esta pesquisa fará o levantamento dos documentos legais nacionais e institucionais que amparam a implementação do ERE como estratégia para garantir o Direito à Educação. Pretende, assim, provocar uma reflexão crítica sobre a qualidade do ERE e as mudanças no processo de ensino e aprendizagem, que afetam tanto os professores, quanto os discentes da UFVJM.

Essa pesquisa faz parte do trabalho desenvolvido no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED) da UFVJM, intitulado “EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: a formação do sujeito de direitos por meio dos projetos de extensão desenvolvidos pela Faculdade Interdisciplinar em Humanidades (FIH)”, cujo objetivo é analisar as contribuições da extensão universitária para a formação do sujeito de direitos.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

Esta pesquisa busca nos referenciais teóricos de Paulo Freire, Susana Beatriz Sacavino e Vera Maria Candau reflexões da educação como direito e como um processo contínuo de libertação do ser. Provocando uma análise reflexiva e comparativa sobre o ERE e as educações bancária e libertadora, trazidas por Freire.

Segundo Freire, “a educação se re-faz constantemente na práxis” (FREIRE, 2005, p. 84), marcada pela relação teoria e prática, que possuem como plano de fundo os acontecimentos histórico-sociais. Assim sendo, percebe-se o dinamismo do processo

educacional, bem como a relação dialógica entre educando e educador, mediatizados pelo mundo.

Para Sacavino e Candau, no atual contexto, “a acessibilidade às plataformas e dispositivos digitais passou a ser encarada como um componente fundamental do direito à educação numa sociedade em que a cultura virtual se faz cada vez mais presente” (SACAVINO; CANDAU, 2020, p. 126).

À luz de Candau e Freire, pretende-se identificar nos documentos legais nacionais e institucionais que fundamentam o ERE na UFVJM, a garantia do Direito à Educação no período da Pandemia, e sua relação com a promoção da cidadania e a libertação do ser.

## **METODOLOGIA**

Este estudo trata-se de pesquisa básica, de caráter exploratório e natureza qualitativa. Vale-se da pesquisa documental, com a seleção e organização dos documentos legais nacionais e institucionais que fundamentam a implementação do Ensino Remoto Emergencial pela UFVJM, no período de distanciamento social. Estratégia adotada para garantir a manutenção do processo de ensino e aprendizagem, após suspensão das atividades acadêmicas presenciais pela UFVJM, em 19 de março de 2020, conforme Despacho n.º 50 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)<sup>1</sup>.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A LDBEN/1996, em seu artigo 5º, § 5º, dispõe que “para o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior” (BRASIL, 1996).

Inferre-se desse artigo que o Ensino Remoto trata-se de forma alternativa para manutenção do processo permanente de ensino e aprendizagem neste período de

---

<sup>1</sup> Disponível em: [http://www.ufvjm.edu.br/noticias/9748-2020-03-20-20-49-25.html?lang=pt\\_BR.utf8,+pt\\_BR.UT](http://www.ufvjm.edu.br/noticias/9748-2020-03-20-20-49-25.html?lang=pt_BR.utf8,+pt_BR.UT). Acesso em: 06 maio 2021.

distanciamento social, necessário à contenção da disseminação do Novo Coronavírus (*Sars-CoV-2*).

Assim, partindo da LDBEN/1996 e considerando a necessária adequação do formato da educação escolar em razão da Pandemia, foram publicados diversos documentos legais que fundamentam a utilização do Ensino Remoto Emergencial (ERE). Dentre eles, destaca-se a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de Pandemia.

**Quadro 1:** Legislação nacional sobre o Ensino Remoto Emergencial.

<b>ATO</b>	<b>TEMA</b>
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional
Portaria nº 343, de 17 de março de 2020	Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.
Portaria nº 491, de 19 de março de 2020	Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério da Educação.
Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020	Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020	Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020	Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.

Fonte: elaborado pelo autor (2021).

Considerando o necessário distanciamento social imposto pela Pandemia, a UFVJM suspendeu as atividades acadêmicas presenciais dos cursos de graduação em 19 de março de 2020. Por consequência, publicou normativos que regulamentam a implementação do ERE, sendo fundamental para sua efetivação a utilização de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs).

Entende-se como Ensino Remoto as atividades pedagógicas não presenciais, vinculadas aos conteúdos curriculares de cada curso de cursos presenciais, por meio de tecnologias de informação e comunicação para fins de integralização da respectiva carga horária exigida. (CONSEPE, 2020)

O ERE foi iniciado na UFVJM em 21 de setembro de 2020, conforme Anexo I da Resolução CONSEPE n.º 09, de 05 de agosto de 2020<sup>2</sup>, que dispõe sobre a oferta em período extemporâneo (período especial) em caráter temporário e excepcional de Atividades Acadêmicas de forma não presencial nos cursos de graduação da UFVJM, em razão da Situação de Emergência em Saúde decorrente da pandemia da COVID19.

Essa resolução levantou a preocupação com a acessibilidade digital dos estudantes, bem como a capacitação dos docentes e discentes para utilização das plataformas digitais, já que “as desigualdades de acesso às tecnologias de comunicação e informação, especialmente as mídias digitais ficaram evidentes” (SACAVINO; CADAU, 2020, p. 125).

Para minimizar os impactos da desigualdade socioeducacional, a Resolução CONSEPE n.º 12, de 23 setembro de 2020, instituiu o Programa de Apoio Pedagógico e Tecnológico ao ERE nos Cursos de Graduação Presencial da UFVJM. Essa resolução trata do provimento de suporte pedagógico e tecnológico aos docentes e discentes dos cursos presenciais da UFVJM durante a Pandemia, como o apoio ao ERE, a criação do Programa de Monitoria Remota e garantia da acessibilidade estudantil<sup>3</sup>. No entanto, a disponibilização de recursos de acessibilidade digital está restrita às limitações orçamentárias.

Em sequência, a Resolução CONSEPE n.º 01, de 06 de janeiro de 2021, reafirma a realização de cursos de capacitação, que “versarão sobre o uso e manuseio dos ambientes virtuais de aprendizagem (AVAs), bem como de tecnologias de informação e comunicação (TICs) para o ensino-aprendizagem, dentre outros”. Essa recente resolução também reforça a responsabilidade da universidade, por meio da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROACE), em desenvolver uma Política de Acessibilidade Digital aos estudantes, observando as condições orçamentárias.

**Quadro 2:** Legislação institucional da UFVJM sobre o Ensino Remoto Emergencial.

ATO	TEMA
Despacho 50/2020, de 19 de março de 2020	Informa a suspensão de todos os calendários acadêmicos da UFVJM

<sup>2</sup> Disponível em: [http://www.ufvjm.edu.br/formularios/cat\\_view/430-/479-/487-/637-.html?lang=pt\\_BR.utf8%2C+pt\\_BR.UT&start=20](http://www.ufvjm.edu.br/formularios/cat_view/430-/479-/487-/637-.html?lang=pt_BR.utf8%2C+pt_BR.UT&start=20). Acesso em: 06 maio 2021.

<sup>3</sup> Disponível em: [http://www.ufvjm.edu.br/formularios/cat\\_view/430-/479-/487-/637-.html?lang=pt\\_BR.utf8%2C+pt\\_BR.UT&start=10](http://www.ufvjm.edu.br/formularios/cat_view/430-/479-/487-/637-.html?lang=pt_BR.utf8%2C+pt_BR.UT&start=10). Acesso em: 06 maio 2021.

Resolução CONSEPE nº 09, de 05 de agosto de 2020	Dispõe sobre a oferta em período extemporâneo (período especial) em caráter temporário e excepcional de Atividades Acadêmicas de forma não presencial nos cursos de graduação da UFVJM, em razão da Situação de Emergência em Saúde decorrente da pandemia da COVID19.
Resolução CONSEPE nº 12, de 23 de setembro de 2020	Dispõe sobre o Programa de Apoio Pedagógico e Tecnológico ao Ensino Remoto Emergencial nos Cursos de Graduação Presencial da UFVJM durante a pandemia do novo coronavírus COVID-19.
Resolução CONSEPE nº 01, de 06 de janeiro de 2021	Estabelece diretrizes, em caráter temporário e excepcional de atividades acadêmicas de forma não presencial e híbrida para os cursos de graduação da UFVJM, em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Fonte: elaborado pelo autor (2021)

Importante ressaltar que o presente estudo limita-se à seleção e organização dos documentos legais que fundamentam a aplicabilidade do ERE como estratégia para manutenção do processo contínuo de ensino e aprendizagem. Logo, servirá como impulsionador para pesquisas futuras que pretendem analisar a efetiva aplicação dessas leis e a qualidade do ERE ofertado durante a Pandemia, bem como questionamentos sobre a autonomia, protagonismo e a desigualdade socioeducacional dos estudantes e os desafios e mudanças nas práticas docentes.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente pesquisa fez um levantamento dos documentos legais nacionais e institucionais que fundamentam a prática do Ensino Remoto Emergencial (ERE), implementado pela UFVJM, durante o período de distanciamento social.

Sendo assim, trata-se de uma provocação inicial para reflexão sobre a qualidade do ensino remoto ofertado durante o período pandêmico, bem como sobre as mudanças provocadas no processo de ensino e aprendizagem. “Fica o desafio nos novos tempos pós-pandêmicos para professores/as e alunos/as de aprender a aprender, desaprender para reaprender” (SACAVINO; CADAU, 2020, p. 131), em busca de uma educação pública e de qualidade para todos e todas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 05 maio 2021.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em 05 maio 2021.

BRASIL. Medida Provisória n.º 934, de 1º de abril de 2020. **Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv934.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv934.htm). Acesso em: 05 maio 2021.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** 40 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Organização Mundial da Saúde declara novo coronavírus uma pandemia.** Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/03/1706881>. Acesso em: 05 maio 2021.

SACAVINO, Susana Beatriz; CANDAU, Vera Maria. Desigualdade, conectividade e direito à educação em tempos de pandemia. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 8, n. 2, p. 121-132, jul./dex., 2020. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/835> . Acesso em: 28 maio 2021.

UFVJM – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. Resolução CONSEPE nº 9, de 5 de agosto de 2020. **Dispõe sobre a oferta em período extemporâneo (período especial) em caráter temporário e excepcional de Avidades Acadêmicas de forma não presencial nos cursos de graduação da UFVJM, em razão da Situação de Emergência em Saúde decorrente da pandemia da COVID19.** Disponível em: [http://www.ufvjm.edu.br/formularios/cat\\_view/430-/479-/487-/637-.html?lang=pt\\_BR.utf8%2C+pt\\_BR.UT&start=20](http://www.ufvjm.edu.br/formularios/cat_view/430-/479-/487-/637-.html?lang=pt_BR.utf8%2C+pt_BR.UT&start=20). Acesso em: 06 maio 2021.

UFVJM – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. Resolução CONSEPE nº 12, de 23 setembro de 2020. **Dispõe sobre o Programa de Apoio Pedagógico e Tecnológico ao Ensino Remoto Emergencial nos Cursos de Graduação Presencial da UFVJM durante a pandemia do novo coronavírus COVID-19.**

Disponível em: [http://www.ufvjm.edu.br/formularios/cat\\_view/430-/479-/487-/637-.html?lang=pt\\_BR.utf8%2C+pt\\_BR.UT&start=10](http://www.ufvjm.edu.br/formularios/cat_view/430-/479-/487-/637-.html?lang=pt_BR.utf8%2C+pt_BR.UT&start=10). Acesso em: 06 maio 2021.

UFVJM – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. Resolução CONSEPE nº 01, de 06 de janeiro de 2021. **Estabelece diretrizes, em caráter temporário e excepcional de atividades acadêmicas de forma não presencial e híbrida para os cursos de graduação da UFVJM, em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.** Disponível em: [http://www.ufvjm.edu.br/formularios/cat\\_view/430-/479-/487-/672-.html?lang=pt\\_BR.utf8%2C+pt\\_BR.UT](http://www.ufvjm.edu.br/formularios/cat_view/430-/479-/487-/672-.html?lang=pt_BR.utf8%2C+pt_BR.UT). Acesso em: 06 maio 2021.